



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 25245.002974/2007-61  
UNIDADE AUDITADA : FUSASA/C.R.RIO JANEIRO  
CÓDIGO UG : 255019  
CIDADE : RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO N° : 189865  
UCI EXECUTORA : 170130

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189865, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO RIO DE JANEIRO.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- 5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**
- 5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**
- 5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**
- 5.4 CONTEÚDO ESPECÍFICO**

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e do exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com

o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no nos itens 6.1.1.1 e 6.1.1.2 do Anexo "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

#### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

Uma vez que o total das despesas realizadas, no exercício de 2006, que importaram em R\$ 11.150.936,64 (onze milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), foi inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) fixado no art. 3º da Decisão Normativa/TCU nº 81, de 06/12/2006, o processo foi organizado na forma simplificada, estando composto de todas as peças previstas.

#### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

Verificamos que a FUNASA não adotou o cartão de pagamento do Governo Federal (CPGF) no exercício de 2006, apresentando para esse fato como justificativa, constante do item 2.1.1.1 do ANEXO I deste relatório, dificuldades operacionais para uso do cartão, em vista da distância entre as aldeias indígenas atendidas pela UJ e centros de consumo mais desenvolvidos, o que foi acatado pela equipe de auditoria.

#### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Não foram expedidas determinações pelo TCU para a Unidade no exercício em exame.

#### **5.4 CONTEÚDO ESPECÍFICO**

##### **5.4.1 Resultados da Gestão e indicadores**

De acordo com o Relatório de Gestão do exercício de 2006, o Plano Operacional da CORE/RJ foi definido a partir das diretrizes do plano estratégico, do plano operacional da Presidência da FUNASA e das ações de responsabilidade da entidade constantes no PPA e no PNS. No exercício de 2006, das 24 ações programadas para o biênio, foram executadas 23, sendo 12 voltadas para atenção à saúde dos povos indígenas, 8 de saneamento ambiental, 2 do objetivo estratégico de acompanhamento contínuo dos projetos da Funasa pelos órgãos de controle social e 1 voltada para a capacitação e desenvolvimento de profissionais.

Verificamos que cada Ação do Plano Operacional 2005/2006 possui uma ou mais metas estabelecidas com a respectiva unidade de medida e respectivos índices. O estabelecimento de tais metas levou em consideração a realidade regional da CORE/RJ.

No Plano Operacional estão estabelecidas 47 (quarenta e sete) metas oriundas das 23 (vinte e três) ações executadas. A CORE/RJ atingiu em 2006 o percentual de 53,19% de metas alcançadas integralmente ou

parcialmente, assim distribuídas:

Metas alcançadas: 25

Metas parcialmente alcançadas: 5

Metas não alcançadas: 17

Tal resultado aponta para um desempenho no máximo mediano, como o próprio gestor reconhece em seu relatório, ao tecer suas considerações finais.

Cabe ressaltar que o percentual de atingimento das metas vem caindo nos últimos três exercícios, conforme mencionado no item 1.3.1.1 do ANEXO I do presente relatório.

Com relação aos indicadores de desempenho, o Relatório de Gestão limita-se a citar índices de atingimento das metas estabelecidas, o que pode ser associado à eficácia. Os demais indicadores (eficiência, e efetividade) não foram apresentados, conforme descrito no item 1.3.1.2 do anexo I deste relatório.

#### **5.4.2 Regularidade em processos licitatórios**

A análise dos processos licitatórios e correspondentes contratos que compuseram a amostra selecionada evidenciou regularidade na execução dos referidos instrumentos, conforme citado nos itens 5.1.1.1 e 5.2.1.1 do ANEXO I deste relatório.

#### **5.4.3 Política de Recursos Humanos**

A força de trabalho disponível na Coordenação Regional, em 2006, estava assim constituída:

TABELA 1 - Força de trabalho em 2006

<b>SITUAÇÃO FUNCIONAL</b>	<b>2006</b>
ATIVO PERMANENTE	2.504
CDT (LEI 8745/93)	0
CELETISTAS	5.351
NOMEADO CARGO EM COMISSÃO	03
REQUISITADO	01
CEDIDO	15
EXERC.DESCEN. DE CARREIRA	05
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.879</b>

Fonte: Divisão de Recursos Humanos

Os celetistas representados no quadro são os ex-servidores temporários contratados sob a égide da Lei 8.745/93 que, após a edição da Medida Provisória nº 297/2006, convertida na Lei n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, foram enquadrados no Quadro Suplementar de Combate às Endemias da Funasa, criado pelo art. 11 da MP, passando a ser empregados públicos.

A CORE/RJ possui deficiências no gerenciamento de cessões de servidores a outros órgãos, de vez que, há vários exercícios, há pendências financeiras por parte de diversos requisitantes, conforme detalhado no item 4.1.3.1 do ANEXO I deste relatório, para cujo saneamento a UJ limitou-se a realizar, sem sucesso, cobranças dos respectivos débitos.

Quanto às parcelas remuneratórias, observou-se regularidade dos registros, à exceção do pagamento das rubricas Gratificação por Encargo de Curso/concurso (item 4.2.1.1 do ANEXO I), auxílio-natalidade (item 4.2.3.2 do ANEXO I), vantagem pecuniária do artigo 192 da Lei 8.112/90 (item 4.2.4.1 do ANEXO I) e auxílio-transporte (item 4.2.3.1 do ANEXO I). Quanto a esta última, destacaram-se falhas relacionadas aos procedimentos de atualização da vantagem no sistema SIAPE, as quais, se não sanadas, poderão propiciar recorrência de impropriedades como as apontadas no ANEXO I. No que tange às rubricas Gratificação por Encargo de Curso/concurso e auxílio-natalidade, observou-se que a Coordenação de Recursos Humanos da FUNASA concorreu para as falhas apontadas: a CORE/RJ apresentou expediente originado da CGERH que determina o pagamento das mencionadas vantagens em desacordo com o previsto na legislação vigente.

No que tange aos atos relacionados a aposentadorias e pensões, observamos regularidade, exceto quanto ao ressarcimento de valores creditados a servidores e pensionistas após o óbito, posto que foram detectadas ocorrências, cujo detalhamento se encontra no item 4.4.1.1 do ANEXO I.

#### **5.4.4 Regularidade na concessão de diárias**

No que respeita ao pagamento de diárias e passagens, observamos regularidade, exceto quanto ao desconto do auxílio-transporte, falha que ocorreu em 40% das PCD selecionadas para análise. Este ponto se encontra detalhado no item 4.3.1.1 do ANEXO I.

#### **5.4.5 Regularidade dos contratos de terceirização de mão-de-obra**

A CORE-RJ firmou em 2006, além dos contratos de limpeza (29 postos) e vigilância (42 postos), um contrato de terceirização de mão-de-obra para realização de atividades diversas, pelo qual estavam contratados, em 31/12/2006, 81 profissionais, sendo 69 para a função de secretário, 3 para recepcionistas e 12 para funções diversas operacionais (artífice de carpintaria, artífice de pedreiro, e outras atividades relacionadas a manutenção de veículos). Na execução deste contrato não foram detectadas impropriedades.

### **5.5 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 189865  
UNIDADE AUDITADA : FUNASA/C.R.RIO JANEIRO  
CÓDIGO : 255019  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 25245.002974/2007-61  
CIDADE : RIO DE JANEIRO

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0005, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º **189865**, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 - IMPROPRIEDADES**

4.1.3.1

Insuficiência de providências relativas a débitos oriundos de cessão de servidores.

4.2.3.1

Valores de auxílio-transporte em desacordo com os formulários de solicitação.

4.4.1.1

Ausência de providências para reaver valores pagos após o falecimento

de aposentados/beneficiários de pensão.

4.5.1.1

Ausência de apuração de fato relevante relacionado a objeto de processo de sindicância.

6.1.1.2

Rol de Responsáveis em desacordo com as normas legais.

Rio de Janeiro , 22 de maio de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**RELATÓRIO N°** : 189865  
**EXERCÍCIO** : 2006  
**PROCESSO N°** : 25245.002974/2007-61  
**UNIDADE AUDITADA** : FNS/C.R. RIO DE JANEIRO  
**CÓDIGO** : 255019  
**CIDADE** : RIO DE JANEIRO

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2007.